



Almeida

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

303/87

CLN	APRECIADO
DATA	07-04-87
Secretário:	<i>[Signature]</i>

INTERESSADO/MANTENEDORA	UF
THEREZINHA COSTA RORIZ	

ASSUNTO:
Convalidação de Estudos realizados nas Faculdades Integradas Augusto Motta - Curso de Direito

RELATOR: SR. CONS. Manoel Gonçalves Ferreira Filho

PARECER Nº 303/87	CÂMARA ou COMISSÃO CLN	APROVADO EM: 07/01/87
-------------------	------------------------	-----------------------

PROCESSO Nº:
23026.003377/86-07 e
23026.006933/86-15

1 - RELATÓRIO

Therezinha Costa RORIZ dirige-se ao CFE, por meio de recurso contra decisão do Sr. Delegado da DEMEC/RJ, solicitando convalidação de estudos, no caso, do curso de Direito das Faculdades Integradas "Augusto Motta."

Da documentação apresentada decorre que a mesma ingressou, por vestibular, em 1980 na Faculdade de Educação, curso de Pedagogia, havendo sido transferida em 4 de dezembro de 1981 para a Faculdade de Estudos Sociais Aplicados, curso de Direito, que concluiu no 1º semestre de 1984, havendo colado grau em 26 de julho de 1984.

Entretanto, o certificado de conclusão do 2º grau que apresentara por ocasião da matrícula era impróprio, como elucida ofício da Delegacia de Defraudações. Em vistas disto, pela Portaria nº 64, de 30 de dezembro de 1985, o Diretor Geral da FINAM tornou sem efeito todos os atos acadêmicos a ela relativos.

Juntando, agora, outro certificado, do 2º grau, este autêntico, que concluirá em 1980, a interessada pleiteia a convalidação de estudos. Contra isto se manifestou a DEMEC/RJ, pela boa razão de que sua matrícula colide com a Resolução 9/78.

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

II - VOTO DO RELATOR

Convêm recordar que a Resolução CFE nº 9/78 proíbe a matrícula em curso de graduação, a quem, embora aprovado em vestibular, não faça prova de conclusão do 2º grau, ou equivalente (artigo 1º).

Por sua vez, o artigo 2º do mesmo diploma dispõe:

"É nula de pleno direito a matrícula feita com a inobservância do disposto nos artigos anteriores."

E o artigo 6º completa:

"Além da sanção da nulidade do ato, a matrícula feita em desacordo com as normas acima fixadas importa em responsabilidade:

a) da universidade ou escola, a ser apurada mediante sindicância (art. 9º, alínea "g" da Lei nº 4.024/61) ou inquérito administrativo (art. 48 da Lei 5.540/68) e art. 14, § 2º do Decreto-Lei de nº 464/69) ;

b) do responsável pela inspeção do estabelecimento de ensino superior (art. 14 da Lei nº 4.024/61) que se omitir no dever de fiscalização das matrículas;

c) do aluno que, dolosamente, se tenha valido de documento falso ou participado de ato fraudulento para alcançar a matrícula."

Também cumpre lembrar que ainda recentemente, pelo Par. 517/86 de 06/08/86, o CFE apreciou sindicância realizada pela DEMEC/RJ nas Faculdades Integradas "Augusto Motta", curso de Direito em vistas de irregularidades em matrículas.

Neste relatório, não se aponta que o órgão encarregado das matrículas nas FINAM "afrontou a legislação específica" como "não se preocupou com a autenticidade da documentação apresentada pelos candidatos."

E, por isso, o referido Parecer, unanimemente aprovado pelo Plenário, concluiu pela instauração de inquérito administrativo, a fim de se apurar a condição do alunado da instituição. Isto porque "impõe-se uma severa análise de todas as matrículas e da condição de todo o corpo discente da entidade. Isto reclama que se instaure inquérito administrativo, nos termos do art. 48 da Lei nº

5.540/68, com tal fito, eis que, caso sejam comprovadas irregularidades graves, o remédio para corrigir esse estado de coisas será necessariamente a intervenção, com a designação de dirigente pro tempore para as FINAM."

Entretanto, a DEMEC/RJ em relatório solicitado ino pedido de reconsideração do Par. 517/86 esclareceu:

- a) que no Relatório de Sindicância nas Faculdades, em obediência ao Parecer CFE 831/85, "a documentação de então 'somente permitia a uma visão rigorosamente a ela limitada"
- b) que, entretanto, "esta oportunidade se apresenta, favorecida por podermos desenvolver nossa apreciação a luz de outros subsídios, inclusive, do cumprimento de exigências pela aludida aluna-requerente."
- c) que coordenadora da equipe de Supervisão designada para manifestar-se sobre o teor do pedido de reconsideração apresentado pelo Diretor Geral das FINAM declarou:
 - nada objetar dos pontos referidos no pedido
 - que, de levantamento cuidadoso junto a Diretoria Acadêmica das FINAM, constatou-se foram "somente 12 matrículas de alunos procedentes de seminários maiores que foram impugnadas no período de 1979/82 e o CFE já revalidou os atos escolares de 3 delas após o atendimento das exigências feitas."
 - "que não houve má-fé e que as Faculdades seguem a orientação das TAES"
- d) que concordam com a conclusão do Parecer da referida Coordenadora "no que se refere a ausência do dolo."

Finalmente, em seu pronunciamento, os dois técnicos da DEMEC/RJ declaram:

"que as FINAM/SUAM tem efetivamente seguido sempre a orientação das TAES da Equipe de Supervisão da DEMEC".
- que "considerando que não mais se repetem outros casos" ser de opinião deva ser acolhido o pedido de reconsideração feito no sentido de rever-se a decisão do Parecer nº 517/86."

Em vista do exposto, deixo de solicitar a abertura de inquérito administrativo na instituição para os fins de Direito.

Voto, porém, no tocante ao pedido de convalidação, pelo seu indeferimento. Ainda vigora a Resolução CFE nº 9/78 e se, em casos de boa fé, o CFE tem admitido a convalidação de estudos não se pode supor, neste, a referida boa fé. Com efeito, é a Delegacia de Defraudações que inviabiliza a autenticidade do certificado de conclusão do 2º grau,, apresentado pela interessada.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em de de 1987

 , Presidente e Relator



IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por maioria a a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 07 de 01 de 1987.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)